

omissão, obscuridade, contradição ou necessidade de correção por erro material no acórdão embargado em relação aos argumentos apontados pela primeira embargante. Contudo, há alguns erros materiais e omissão acerca dos ônus sucumbenciais apontados pela segunda embargante. Questão, no entanto superada pelos presentes aclaratórios. REJEITADOS OS PRIMEIROS EMBARGOS E ACOLHIDOS OS ACLARATÓRIOS DA SEGUNDA EMBARGANTE. Conclusões: Por unanimidade, rejeitou-se os embargos de declaração da 1ª embargante e acolheu-se os embargos de declaração da 2ª embargante, nos termos do voto do Des Relator.

**125. APELAÇÃO 0245231-44.2012.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0245231-44.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00494655 - APELANTE: IFF ESSENCIAS E FRAGANCIAS LTDA ADVOGADO: MARCIA HARUE ISHIGE DE FREITAS (SP228384) ADVOGADO: JULIANO ROTOLI OKAWA (SP179231) ADVOGADO: DR(a). ROBERTO BARRIEU OAB/SP-081665 ADVOGADO: HUGO BARRETO SODRÉ LEAL OAB/SP-195640 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARIA LUISA DE M BARBOSA **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: A C Ó R D Ã O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. INTIMAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SAÍDA DE MERCADORIA PARA ARMAZEM GERAL NÃO CONFIGURADA.- Auto de infração lavrado no estabelecimento, com entrega de cópia ao autuado e menção expressa ao prazo para apresentação de impugnação, não invalida intimação por edital feita posteriormente.- O prazo prescricional para cobrança do crédito tributário, objeto de discussão em procedimento administrativo, só se inicia após decisão definitiva deste.- Não demonstrada que a saída de mercadoria se deu para armazém geral, depósito ou congênere, há fato gerador do ICMS.- Não há omissão, obscuridade, contradição ou necessidade de correção por erro material no acórdão embargado. pretensão de modificação do julgado e de prequestionamento. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos, nos termos do voto do Des Relator.

**126. APELAÇÃO 0248160-16.2013.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0248160-16.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00519063 - APELANTE: MAYZE MACHADO DOS SANTOS ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR OAB/RJ-147467 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ALEXANDRE SIMÕES DA CAMARA E SILVA **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INCÊNDIO EM HOSPITAL PÚBLICO. OMISSÃO ESPECÍFICA DO ESTADO.- A controversa gira em torno da ocorrência ou não de omissão específica por parte do Estado no dever de garantir a segurança e a dos pacientes e dos funcionários em decorrência de incêndio ocorrido dentro de hospital público.- Diante da verossimilhança nos fatos narrados pela autora/recorrente, corroborado por todas as provas que instruem a peça inicial, o recorrido se limitou a sustentar, de forma genérica, a tese de que não haveria demonstração denexo de causalidade e que o incêndio no hospital seria um fato fortuito externo.- Assim, entendo que restou devidamente demonstrada a responsabilidade do Estado, pois o dever de indenizar advém do dever legal de adotar as cautelas necessárias à fiscalização e manutenção do transformador da subestação de energia do hospital com maior eficiência, garantindo, assim, a segurança dos funcionários e pacientes que frequentam o nosocômio, estando configurados, portanto, o dever de agir e a negligência estatal.- No que se refere aos danos materiais, a recorrente logrou êxito em demonstrar os prejuízos sofridos em virtude do episódio retratado, especificados em sua peça inicial (fls. 00007 e 00008), e comprovados pelos documentos que instruem à inicial (fls. 00051/00059 e 00062/00074) que merecem ser ressarcidos.- Não há omissão, obscuridade, contradição ou necessidade de correção por erro material no acórdão embargado. pretensão de modificação do julgado e de prequestionamento. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos, nos termos do voto do Des Relator.

**127. APELAÇÃO 0268693-59.2014.8.19.0001** Assunto: Benefício Atrasado Cumulado Com Correção Monetária / Sistema Remuneratório e Benefícios/ Militar / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0268693-59.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00687412 - APELANTE: PAULO RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA PINTO CORREA OAB/RJ-090835 APELADO: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: PAULA BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: REVISÃO DE PROVENTOS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO DO REAL PARA URV. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO. CORREÇÃO QUE SÓ SE JUSTIFICA QUANDO EFETIVAMENTE COMPROVADO A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO E QUE ESTE TENHA OCORRIDO ANTES DO ÚLTIMO DIA DO MÊS DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO AUTORA, CONSOANTE ENTENDIMENTO FIRMADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. REITERADOS PRECEDENTES DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

**128. APELAÇÃO 0273327-64.2015.8.19.0001** Assunto: Pagamento em Consignação / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 19 VARA CÍVEL Ação: 0273327-64.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00003236 - APELANTE: MARIA VITORIA DE SEIXAS CALDAS ADVOGADO: TIAGO MEIRA CANEDO OAB/RJ-105361 ADVOGADO: JOSÉ ENRIQUE TEIXEIRA REINOSO OAB/RJ-139380 APELADO: TERESINHA MYNSEN PEREIRA IORIO ADVOGADO: PEDRO DE FARIA LIMA FERREIRA OAB/RJ-198119 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Ementa: LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DAS CHAVES E DO VALOR DO ALUGUEL. TROCA DE E-MAILS ENTRE AS PARTES CONFIRMANDO A CIÊNCIA DA LOCADORA QUANTO À INTENÇÃO EM RESCINDIR A AVENÇA. TESTEMUNHA OUVIDA EM JUÍZO QUE CONFIRMA O RECEBIMENTO DAS CHAVES PELA LOCADORA E A NOVA LOCAÇÃO DO IMÓVEL, LOGO EM SEGUIDA, A TERCEIROS. FOTOGRAFIAS QUE ATESTAM O PERFEITO ESTADO EM QUE O BEM FOI ENTREGUE. VALOR CONSIGNADO QUE SE MOSTRA EM HARMONIA COM O CONTRATO EXISTENTE. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do des Relator.

**129. APELAÇÃO 0281178-72.2006.8.19.0001** Assunto: Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL VARA DA INF JUV IDO Ação: 0281178-72.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00411744 - APELANTE: SIGILOSO PROC.MUNIC.: SIGILOSO APELADO: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

**130. APELAÇÃO 0283682-70.2014.8.19.0001** Assunto: Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 47 VARA CÍVEL Ação: 0283682-70.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00013535 - APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: HUMBERTO SARNO ROLIM OAB/RJ-102452 ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 ADVOGADO: HENRY LYONS OAB/RJ-092349 ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 APELADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS SERVIDORES PUBLICOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS AGENCIADORES DE SEGUROS E